LEI Nº 2043/2017

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.096 de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

***§ 1º** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.*

***§ 2º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Projeto.*

***§ 3º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

***§ 4º** Competirá à Secretaria de Planejamento e Projeto proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."*

***Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei 1.096/2008;*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal